



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 6.795/2020

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura do Município de Tietê e dá outras providências

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando urgentes necessidades de continuidade ao combate do Covid-19, principalmente no atendimento a pessoas mais necessitadas;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de implementação de medidas no sentido de buscar equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte do Poder Executivo;

Considerando Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o contingenciamento das despesas da Prefeitura do Município de Tietê, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos, através da adoção e implementação das seguintes medidas:

I – Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e permanentes, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Saúde, da Assistência Social e para atendimento de outras atividades essenciais, relacionadas a medidas de prevenção ao COVID-19.

II – Racionalização na liberação dos materiais de Almoxarifados.

III – Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios.

IV – Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em até 25% (vinte e cinco por cento) para início de negociações, acompanhadas pelos Secretários Municipais e decidido pelo Prefeito.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Limitação de gastos com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019, exceto para veículos da Saúde, Assistência Social, limpeza pública e da Guarda Civil Municipal.

VI – Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de órgãos municipais, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior, além da imediata renegociação das locações vigentes.

VII – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesas, salvo situações extraordinários e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo.

VIII – Suspensão de eventos esportivos e culturais.

IX – Suspensão de celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo autorização do Chefe do Executivo.

X – Suspensão de contratos de serviços não essenciais ou que tiveram suas atividades paralisadas, sem prejuízo dos contratos que já estão suspensos.

XI – Substituir computo de horas extras por banco de horas e a realização de hora extra somente em casos excepcionais, com prévia autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 2º** - O contingenciamento de que trata o artigo anterior não recairá sobre as despesas:

I – Da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, notadamente referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

II - De programas de trabalhos relacionados ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)

III – derivadas de recursos vinculados.

IV – Decorrentes de obrigações assumidas até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam os titulares das Secretarias municipais e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal, e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de setembro de 2020.

  
VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO